



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

EMENDA ADITIVA Nº 004 /2025

“Acrescenta a notificação e responsabilização do responsável legal dos menores de 18 anos, visto não possuírem plena capacidade civil e, portanto, não podem ser responsabilizados diretamente por sanções patrimoniais, como multas, sendo necessário incluir seus responsáveis legais.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo **Art. 3º-A ao projeto de lei 1422/2025:**

Art. 3º A - Nos casos em que o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, a sanção administrativa será convertida em:

- I** – Notificação formal do responsável legal, que responderá administrativamente nos termos desta Lei;
- II** – Encaminhamento obrigatório do menor a atividades educativas em parceria com o CAPS-Ad ou rede socioassistencial;

§1º A identificação do responsável legal será obrigatória para fins de notificação e eventual cobrança.

§2º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, 10 de JUNHO de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

WANDER BATISTA DA SILVA

Data: 10/06/2025 15:10:08-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

WANDER BATISTA
VEREADOR

J. P. Ribeiro
PROTOCOLADO
10/06/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG